

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000069/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050955/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.102514/2021-66
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN, CNPJ n. 40.997.991/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.506.339/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL EGIDIO DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de empregado(s), inclusive os cargos comissionados**, com abrangência territorial em **RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Fica garantida aos empregados do Coren-RN a recomposição das perdas salariais verificadas no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 calculadas com base no valor acumulado do Índice Nacional de Preços e Consumidor (INPC), nesse período, que foi equivalente a **7,59%**, com aplicação retroativa a partir de **maio/2021**.

Parágrafo Primeiro: O índice tratado no *Caput* incidirá na Tabela Salarial do PCCS, sobre o salário base atual dos empregados.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor retroativo será efetivado em parcela única, até o mês de **outubro/2021**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO DA FOLHA SALARIAL**

O Coren-RN efetuará o pagamento da remuneração dos empregados até o quinto dia do mês subsequente e, não sendo dia útil, o pagamento será realizado no próximo dia útil seguinte.

Parágrafo único: No caso de ocorrerem intercorrências (fatos imprevisíveis que causem atrasos) no fluxo regular da folha de pagamento, sejam de ordem interna ou externa, o Coren-RN poderá observar o prazo limite para pagamento das remunerações conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O Coren-RN realizará na folha de pagamento de junho de cada ano o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário dos empregados, desde que o empregado ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:

- No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- No caso de enfermidade grave, de acordo com a legislação da Receita Federativa do Brasil que concede isenções.

Parágrafo Único: As antecipações previstas acima (letras "a" e "b") somente ocorrerão mediante prévio requerimento, que deverá ser protocolado até o dia 15 do mês de referência desse requerimento. Após esse

prazo, a solicitação será processada para a folha de pagamento subsequente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Coren-RN concederá, a partir da folha do mês de maio/2021, auxílio alimentação, em pecúnia e com caráter indenizatório, aos seus empregados, no valor de **R\$ 782,68** (setecentos e oitenta e dois, virgula sessenta e oito centavos) mensais, devendo ser observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Como contrapartida, os empregados autorizam o desconto mensal do valor de R\$ 1,00 (um Real).

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será concedido no período de férias, de licença maternidade, de afastamento do empregado que ficar à disposição do Sindicato, e ainda, no caso de licença médica.

Parágrafo Terceiro: As faltas injustificadas implicarão no desconto do(s) valor(es) do(s) dia(s) correspondente(s).

Parágrafo Quarto: O auxílio alimentação não será: a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do empregado público; c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e, d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Coren-RN fornecerá, mediante requerimento, o Auxílio Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia, tratando-se de ajuda de custo parcial, para os deslocamentos do empregado nos trajetos de casa - trabalho - casa, excetuadas aquelas realizadas nos eventuais deslocamentos dos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo custeado parcialmente pelo beneficiário com o **desconto de 2,5%** (dois, virgula, cinco por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, nos termos do Decreto nº 2.880/1998, e observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão, não sendo ainda, considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento do Auxílio Transporte, os empregados deverão fazer requerimento específico, anualmente, indicando o endereço residencial e o detalhamento do seu deslocamento para o trabalho e seu retorno para casa, indicando o(s) meio(s) de transporte que melhor atende o percurso do seu deslocamento casa-trabalho-casa.

Parágrafo Terceiro: O Coren-RN, se compromete que após a mudança para nova sede, passados pelo menos 90 dias, reavaliar a solicitação de redução do desconto do auxílio transporte para 1,5%.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O Coren-RN assumi o compromisso em buscar a realização de Convênio com o plano de saúde para atender aos empregados, porém não tem como se comprometer, neste momento, com a inclusão de valor referente ao auxílio saúde no orçamento.

Parágrafo Único: O texto do convênio será analisado em conjunto com os empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado o Coren-RN concederá o auxílio-funeral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos seus familiares.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-funeral será pago ao pai, mãe, cônjuge ou ao dependente/herdeiro do beneficiário, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O COREN-RN concederá, mediante requerimento, adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos empregados que fizerem jus a licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, observado o seguinte:

- a) O empregado deverá comprovar que requereu o benefício perante o INSS, assim como que cumpriu as exigências para o seu deferimento perante o INSS;
- b) Se deferido este auxílio, somente será pago por até dois meses, sendo que se o empregado receber o primeiro benefício do INSS antes desse prazo, deverá comunicar ao Coren-RN, sob a pena de cometer falta grave;
- c) Os valores recebidos pelos empregados, em razão deste auxílio, serão descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença, em número de parcelas suficientes a restituição dos valores recebidos, e com desconto limitado a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, independentemente de outros descontos que já possua em folha.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa do empregado.

Parágrafo Único: Este dispositivo não se aplica aos cargos em comissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Coren-RN assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus empregados, dentro de suas áreas de atuação, de modo a viabilizar capacitações e aperfeiçoamentos, como cursos, seminários, congressos, dentre outros, a todos os empregados indistintamente.

Parágrafo Primeiro: O Coren-RN destinará recursos orçamentários para garantir as capacitações e aperfeiçoamentos, como cursos, seminários, congressos, dentre outros, de todos os seus empregados, com o objetivo de atingir a melhoria laboral contínua.

Parágrafo Segundo: As capacitações e aperfeiçoamentos, de que tratam o parágrafo primeiro, deverão ser previamente solicitadas pelas assessorias, conforme demanda de cada setor, e o objeto tramitará em processo administrativo simplificado para avaliação da real necessidade.

Parágrafo Terceiro: O Coren-RN assegurará aos empregados estudantes de Universidades e Faculdades horário de expediente reduzido para que esses assistam às aulas de disciplinas curriculares, mediante compensação do horário dispensado, conforme necessidade da instituição e concordância da chefia imediata.

Parágrafo Quarto: O Coren-RN patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, dentro de suas áreas de atuação, quando se comprovar a necessidade para o Conselho e mediante aprovação da Diretoria.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de superiores hierárquicos, o empregado que substituir terá direito ao salário do substituído, pelo período da substituição, nos dias efetivamente trabalhados, e ainda, se a substituição se der por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que devidamente formalizada pela Presidente do Coren-RN, mediante designação por Portaria.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação de salários, ressalvado o direito de opção.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O empregado suspenso ou advertido deverá ser notificado por escrito, no ato da aplicação da penalidade, das razões determinantes da suspensão ou advertência, sob a pena de presunção de punição imotivada.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O Coren-RN se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

ASSÉDIO SEXUAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL**

O Coren-RN se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES LABORAIS**

O Coren-RN assegurará aos seus empregados a realização periódica de exames laborais, observando a norma do artigo 168 da CLT.

Parágrafo Único: O Coren-RN realizará contratação de empresa para realização de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Além de manter em local de fácil acesso, materiais e equipamentos básicos para realização de primeiros socorros no ambiente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para efeitos de abono de falta ou ausência em determinado horário, fica estabelecido que serão aceitos os declarações e atestados médicos/odontológicos, desde que regular e tempestivamente apresentados, por meio eletrônico, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do afastamento do(a) empregado(a), ou por acompanhamento de cônjuge, de seus descendentes ou ascendentes, desde que apresente o(s) atestado(s) original(is) na data do retorno, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou médicos particulares.

Parágrafo Primeiro: Os atestados de acompanhamento de cônjuge, de descendentes ou de ascendentes, abonarão até 05 (cinco) dias de trabalho. Por requerimento do(a) empregado(a), devidamente justificado, esse abono pode ser prorrogado por mais 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo: O abono de falta(s) por acompanhamento de parentes não inseridos na previsão do caput deverá ser solicitado mediante requerimento fundamentando pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA CORRESPONDENTE A DATA DE ANIVERSÁRIO

O Coren-RN concederá folga ao empregado no dia de seu aniversário. No caso desta data ocorrer em dia "não útil" (feriado ou final de semana), o empregado poderá usufruir dessa folga no primeiro dia útil subsequente.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados do Coren-RN, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho e demais normas internas do Coren-RN.

Parágrafo Segundo: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver a compensação de horário (atrasos, ausências intermediárias ou saídas antecipadas), com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas computadas, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada, por escrito, em comum acordo entre o empregado e a gestão imediata.

Parágrafo Quarto: O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente e comprovado documentalmete quando necessário.

Parágrafo Quinto: As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E ABONOS

Ficam asseguradas por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as justificativas de ausência dos empregados, nos seguintes termos:

- a) 08 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, de ascendente, de descendente, de irmã(o), ou de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de contrair matrimônio.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e o Coren-RN, respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro: Quando do agendamento de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de até 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito em abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo fracionamento de suas férias em até 03 (três) períodos, desde que seja acordado com a chefia imediata e observado que um dos períodos contemple, pelo menos, 14 (quatorze) dias corridos, e os demais períodos, pelo menos, 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: As condições de fracionamento das férias indicadas no parágrafo segundo ficam estendidas aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, mediante o preenchimento e assinatura de termo de opção.

Parágrafo Quarto: O início das férias, coletivas ou individuais, deverá observar a limitação imposta pelo § 3º do artigo 134 da CLT.

Parágrafo Quinto: O Coren-RN se compromete a revisar o normativo de férias e de ponto junto a todos os seus empregados e o SINSERCON-RN.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O Coren-RN concederá prorrogação de 10 (dez) dias à licença paternidade ao empregado que requeira o benefício no prazo de 03 (três) dias úteis após o nascimento ou adoção do(a) filho(a), ficando garantido o pagamento da remuneração integral, nos termos da Lei nº 11.770/2008.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O COREN-RN, a critério da Administração, poderá conceder ao empregado ocupante de cargo efetivo – que não esteja em estágio probatório – licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo Único: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do empregado ou do Coren-RN.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O COREN-RN concederá as suas empregadas a prorrogação de 60 (sessenta) dias ao prazo legal da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, em razão de nascimento de filho(a)(s).

Parágrafo Primeiro: A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança de até 01 (um) ano de idade, desde que legalmente comprovado. Se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença maternidade. E, por fim, se a criança tiver entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença maternidade.

Parágrafo Segundo: A prorrogação deverá ser solicitada pela empregada por meio de requerimento expresso, antes do término do período de 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Parágrafo Terceiro: Será garantida redução de 01 (uma) hora da jornada diária de trabalho para as empregadas com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e de 02 (duas) horas da jornada diária de trabalho, para empregadas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar do retorno da Licença Maternidade, até que seu descendente complete 09 (nove) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, devendo ser observados os termos do artigo 396 da CLT, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DO FINAL DE ANO

O Coren-RN concederá recesso de final de ano aos empregados do Coren-RN da seguinte forma: para o período de **20/12/2021 a 24/12/2021** para até 50% dos empregados por setor; e no período de **27/12/2021 a 31/12/2021** os outros 50% dos empregados.

Parágrafo Único: Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, não haverá expediente.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados que exerçam funções de dirigente sindical, representantes do SINSERCON-RN, poderão ser liberados, somente por meio de Ofício/Requerimento emitido pelo SINSERCON-RN, sem prejuízo da remuneração, a fim de exercerem suas atividades sindicais, no que concerne às reuniões na SRTE-RN, às Assembleias Gerais da categoria, às reuniões do SINSERCON-RN, os Congressos da FENASERA e às negociações para fechamento de Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho realizadas nas entidades, conselhos e ordens.

Parágrafo Primeiro: As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante requerimento ao Coren-RN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo: O SINSERCON-RN manterá o Coren-RN atualizado em relação aos dirigentes sindicais que fazem parte do seu quadro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos de Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSERCON-RN junto à FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores da Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o COREN-RN garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, constando nome, cargo/função e lotação do mesmo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O COREN-RN descontará as mensalidades sindicais correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e escrita dos mesmos, repassando ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SINSERCON-RN o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT).

Parágrafo Único: O depósito deverá ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTEÇÃO E LIBERDADE SINDICAL

- a) O COREN-RN reconhece o princípio de ampla liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o dito princípio;
- b) Durante o processo de renovação do Sindicato acordante, o COREN-RN permitirá a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado para o pleno e livre exercício do voto dos sindicalizados;
- c) O COREN-RN permitirá a fixação em quadros de aviso de sua Sede e Subseções, de resoluções e encaminhamentos do Sindicato acordante, bem como de comunicados de interesse da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO SINDICAL

Aos empregados indicados pelo SINSERCON-RN, mediante prévia comunicação por escrito, poderão participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares.

Parágrafo Primeiro: A Entidade sindical assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

Parágrafo Segundo: As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante requerimento ao Coren-RN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para os próximos períodos continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas neste ACT até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) deverão ser acordados entre o Conselho e o SINSERCON-RN.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ACT, revertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO FORMAL DE ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos empregados dentro do COREN-RN para que todos tenham conhecimento, e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo SINSERCON-RN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

Havendo acordo entre as partes, poderá haver a antecipação da data-base dos servidores do Coren-RN.

}

**JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS SERV EM CONSEL E ORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**



**MANOEL EGIDIO DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE POSSE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

